DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-898/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8785/2014
PROTOCOLO	:	1514679
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MARIVALDO SILVA DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	:	MANOEL CANUTO SOBRINHO

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária a servidor, outorgada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul, através da Portaria IPREFSUL nº 009/2014, de 11 de junho de 2014, publicada no jornal "O Progresso" em 12 de junho de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 17895/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº 970/2005, conforme Portaria nº 009/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-18922/2014 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 145 e 174, § 3º, II, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária do servidor Manoel Canuto Sobrinho, inscrito no CPF n° 177.557.191-20 (Cargo – Gari);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 26 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator